

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA ICS Nº 001/2023	Data de Abertura: 15/06/2023 às 10H. No sítio: www.gov.br/compras
---	--

Objeto			
Contratação de empresa especializada em soluções de energia fotovoltaica para dimensionar, instalar, fornecer equipamentos e estrutura para seu funcionamento, bem como realizar a manutenção preventiva de usina solar fotovoltaica com capacidade de atender a demanda de consumo médio mensal de 22.428 kW/h e anual de 269.136 kW/h, no Instituto Curitiba de Saúde (ICS).			
CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE CONTRATO DE EFICIÊNCIA.			
Registro de Preço	Visita	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	OPCIONAL (Vide item 8 do Termo de Referência)	CONTRATO DE EFICIÊNCIA	GLOBAL
Documento de Habilitação (vide item 9 do edital)			
Requisitos Básicos: SICAF		Requisitos Específicos: Não há	
Exclusiva ME/EPP	Reserva de Cota ME/EPP	Exige Catálogo ou Protótipo	
NÃO	NÃO	NÃO	
Prazo para envio da proposta/documentação			
Conforme item 5 do Edital.			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 2 (dois) dias antes do recebimento das propostas para o endereço: licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br , até às 17h.		Até 3 (três) dias antes do recebimento das propostas para o endereço: licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br , até às 17h.	
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo MODO FECHADO			
O critério de Julgamento será o de MAIOR RETORNO ECONÔMICO.			
Recebimento das Propostas no sistema à partir		Início da Sessão Pública e Disputa de Lances	
Das 08H, 24/04/2023		10H, 15/06/2023	

O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede nesta Capital, na Rua Santo Antonio, 400, Bairro Rebouças, CEP 80.230-120, em observância ao seu Regulamento Interno de Compras, a Lei Complementar nº 123/2006, suas modificações e a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Instrução Normativa 96/2022 – SEGES/ME, torna público a realização de licitação, na modalidade **Concorrência Eletrônica Nº 01/2023**, do tipo **MAIOR RETORNO ECONÔMICO**, em modo de disputa **FECHADO**.

Os procedimentos a serem adotados no sistema eletrônico de licitações atenderão ao disposto no Regulamento Interno de Compras do ICS, na Lei 14.133/2021 e demais normas correlatas.

A concorrência será realizada através do sistema eletrônico de licitações do Governo Federal. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o <https://www.gov.br/compras>. Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do governo federal, conforme instruções que podem ser obtidas na página da internet conforme datas e horários definidos abaixo:

Data da Sessão	15/06/2023
Horário	10H
Local	Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br
Código UASG	929002
CATSERV	19.747 – Fotovoltaica

ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES: Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, anterior à data da abertura da sessão pública da concorrência, exclusivamente, no endereço eletrônico: licitacoes@ics.curitiba.pr.gov.br ou protocolado na sede do ICS sito à Rua Santo Antonio, 400, Rebouças, Curitiba – PR.

O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o mesmo prazo inicial para apresentação das propostas.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, anterior à data da abertura da sessão pública da concorrência, e vincularão os participantes e a Administração.

Compõem esta Convocação Geral os anexos a seguir:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III	TERMO DE ACEITE
ANEXO IV	MODELO APR
ANEXO V	IMAGENS
ANEXO VI	FATURAS COPEL

Autoridade Competente

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada em soluções de energia fotovoltaica para dimensionar, instalar, fornecer equipamentos e estrutura para seu funcionamento, bem como realizar a manutenção preventiva de usina solar fotovoltaica com capacidade de atender a demanda de consumo médio mensal de 22.428 kW/h e anual de 269.136 kW/h, no Instituto Curitiba de Saúde (ICS), conforme condições estabelecidas neste edital, no termo de referência e demais anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR RETORNO ECONÔMICO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. **As empresas interessadas em participar desta licitação, DEVERÃO LEVAR COMO BASE PARA A ELABORAÇÃO DE COTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO os descritivos detalhados, estipulados em edital , termo de referência e demais anexos.**

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação são de dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do ICS.

2.2. O valor Total do Gasto é de R\$ 1.861.075,44.

3. DA PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderão participar desta Concorrência, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

3.2. A concorrência será conduzida por agente de contratação, que exercerá as atribuições de, entre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações na modalidade de concorrência.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ICS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas regularmente estabelecidas no país com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

4.2. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado junto a documentação e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- Designação do consórcio e sua composição;
- Finalidade do consórcio;
- Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do ICS, até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item

4.2.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

4.2.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

4.3. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou colaborador do ICS que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4. A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

5. DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de trabalho e a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de trabalho e de preços ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

5.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

- 5.7. Os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
- 5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzido por agente de contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. O agente de contratação avaliará e desclassificará as propostas que não estejam de acordo com os requisitos do edital.
- 6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.6. No caso de desconexão do agente de contratação com o sistema, no decorrer da etapa competitiva da sessão pública, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances, devendo o agente de contratação, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DAS PROPOSTAS

- 7.1. Conforme Anexo Termo de Referência, a **proposta de trabalho** deverá contemplar:
- 7.1.1. os serviços e, de forma acessória, os demais itens a serem executados, prestados ou fornecidos, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
- 7.1.2. a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada ao serviço, à obra e ao bem, e em unidade monetária.
- 7.1.3. A proposta de trabalho deverá evidenciar sua relação com a economia da despesa corrente, possibilitando sua análise quanto a aspectos técnicos qualitativos e quantitativos.
- 7.2. A **proposta de preço** será expressa em percentual incidente sobre a economia que se estima gerar, durante determinado período, nos termos do Anexo Termo de Referência.
- 7.3. A proposta de preço **não** deverá contemplar valor referente a eventuais benfeitorias ou intervenções realizadas pelo licitante.

8. DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS DE TRABALHO E DE PREÇOS

- 8.1. Encerrada a etapa de abertura das propostas, no modo fechado, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade das propostas de trabalho e de preços classificadas em primeiro lugar quanto à sua adequação técnica e ao valor proposto para fins de remuneração, conforme definido no edital.
- 8.2. **Análise das propostas de trabalho:**
- 8.2.1. A análise das propostas de trabalho será realizada por banca designada, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

8.3. O exame de conformidade das propostas de trabalho observará as regras e as condições previstas em edital, que considerarão, no mínimo:

- 8.3.1. os aspectos técnicos da solução proposta;
- 8.3.2. o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável; e
- 8.3.3. a efetividade em minimização da despesa corrente objeto da licitação.

8.4. Análise das propostas de preço

8.4.1. É indício de inexecutabilidade das propostas a previsão de percentuais referentes à proposta de preços inferiores a 10% (dez por cento).

8.4.2. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o item 8.4, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor pretendido de sua remuneração; e
- II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar a proposta ofertada.

8.4.3. O agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio e da banca, deverá realizar avaliação sobre o sobrepreço relativa à proposta de preço.

8.4.4. A Administração deverá realizar análise sobre o custo referente à remuneração típica do contrato de eficiência, em detrimento da contratação do objeto da proposta de trabalho, com a eventual remuneração sobre a intervenção ou a benfeitoria.

8.4.5. Constatado o sobrepreço, o agente de contratação deverá negociar condições mais vantajosas.

8.4.6. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4.7. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8.4.8. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.4.9. O agente de contratação, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, dos documentos complementares, no prazo de, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação.

I. A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - a critério do agente de contratação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade das propostas de trabalho e de preços.

8.5. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições abaixo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitados pelo agente de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

9.2.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

9.2.2. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

- I. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou
- II. a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

9.2.3. Após a apresentação de documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.2.4. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Propostas

10.1.1. O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

10.2. Documentos de habilitação

10.2.1. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.3. Realização de diligências

10.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 10.1 e 10.2, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A Habilitação do licitante será aferida por intermédio dos seguintes documentos:

11.2. **Habilitação Jurídica**, conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

11.4. Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:

11.4.1. O licitante deverá encaminhar: cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e estipulados na resolução nº 1.255/2009 - item 3.17 (O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações: balanço patrimonial ao final do período, demonstração do resultado do período de divulgação, demonstração do resultado abrangente do período de divulgação, A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes, demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação, demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação, notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio; no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \end{aligned}$$

I. As empresas deverão apresentar resultado em todos os índices, Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um); As empresas deverão apresentar os índices já calculados, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

II. Caso os índices não atinjam estes parâmetros, (índice igual ou superior a 1 (um)), a empresa terá que comprovar um capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação”.

11.4.1.II.1. No caso de consórcio será de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, com exceção de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

11.5. Documentos de Qualificação Técnica - Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

- 11.5.1. Prova do registro ou inscrição da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU-BR, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação;
- 11.5.2. Atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado, serviços de instalação de usina fotovoltaica com fornecimento de equipamentos e estrutura para o funcionamento da usina;
- 11.5.3. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da assinatura do contrato, responsável técnico, com nível superior, engenheiro civil, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- I. A comprovação de vínculo do profissional com a licitante poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- a. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a licitante como contratante;
 - b. Contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio;
 - c. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;
 - d. Declaração de contratação futura do profissional detentor, acompanhada de anuência deste.
 - e. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação.
- 11.5.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. Os atestados devem conter por exemplo:
- I. Prazo contratual, data de início e término dos serviços;
 - II. Local onde presta ou foi prestado o serviço, à época;
 - III. Natureza da prestação dos serviços (continuado ou não);
 - IV. Caracterização do bom desempenho do licitante;
 - V. Outros dados característicos se houver;
 - VI. Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;
- 11.5.5. O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do volume dos serviços a serem contratados;
- 11.5.6. Para a comprovação do volume dos serviços, será aceito o somatório de atestados referente a serviços prestados em período concomitante, que comprovem que o licitante executa serviços compatíveis com o objeto licitado;
- 11.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 11.6.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o referido prazo por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.6.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento dos documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 11.6.3. Caso haja dúvida em relação à integridade do documento digital, o agente de contratação poderá exigir a apresentação dos documentos originais não-digitais.

11.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.9.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do ICS, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao agente de contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.11. No julgamento da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada à vencedora, o agente de contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o agente de contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

12.3. O agente de contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.5. Caso os licitantes optem pelo envio das razões de recurso e contrarrazões, por meio eletrônico, terão até 3 (três) dias úteis para o envio postal do documento original com o mesmo teor, contados após o respectivo envio do documento eletronicamente, sob pena de não conhecimento do recurso.

12.6. A cópia do comprovante do envio postal deverá ser encaminhada, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, para o endereço eletrônico indicado neste edital, sob pena de não conhecimento do recurso.

12.7. Caso as razões de recurso ou as contrarrazões estejam assinadas digitalmente, assim como os seus anexos, será dispensada a apresentação do documento físico, após a devida verificação de autenticidade, que será juntada ao processo licitatório.

12.8. Os licitantes poderão, também, realizar o protocolo físico do original, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço indicado neste edital.

12.9. A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, e a não apresentação das razões do recurso no prazo fixado, implicarão na decadência do direito de interposição do recurso.

12.10. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pela licitante, não serão conhecidas pelo agente de contratação.

12.11. O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação o licitante vencedor será notificado para assinar o contrato no prazo **de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do ICS, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração

14.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, o ICS, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor percentual sobre a economia que se estima gerar, mesmo que acima do ofertado pelo adjudicatário, sem prejuízo de negociar nas condições propostas pelo licitante vencedor, quando viável;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário ou cuja justificativa não seja aceita pelo ICS, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantido o contraditório e ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

15. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EFICIÊNCIA

15.1. A remuneração do contratado será proporcional à economia gerada, nos casos de equivalência ou de superação da economia prevista na proposta de trabalho.

15.2. Durante a execução do contrato de eficiência, se não for gerada a economia prevista:

15.2.1. a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

15.2.2. se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, a outras sanções cabíveis previstas em edital.

16. DAS SANÇÕES

16.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, ou no Termo de Referência possibilitará ao ICS, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as penalidades indicadas no Termo de Referência, previstas na Lei 14.133 de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

17. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

17.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.1.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.1.3. Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18.2. É facultada ao agente de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

18.4. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.

18.5. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

18.6. Os documentos deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão que promove a licitação, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original. O agente de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

18.7. O agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

TIAGO WATERKEMPER
Diretor Presidente do ICS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**MEMORANDO 002/2023 Gerência Administrativa/DAF****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em soluções de energia fotovoltaica para dimensionar, instalar, fornecer equipamentos e estrutura para seu funcionamento, bem como realizar a manutenção preventiva de usina solar fotovoltaica com capacidade de atender a demanda de consumo médio mensal de 22.428 kW/h e anual de 269.136 kW/h, fornecendo energia fotovoltaica com remuneração proporcional à energia gerada, proporcional ao kW/h praticado pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) e incluído desconto sobre o kW/h e que, ao fim do contrato, a Usina se incorpore ao patrimônio do ICS sem nenhum ônus ao mesmo, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. “O Instituto Curitiba de Saúde (ICS) tem como objetivo previsto em seu estatuto social: (i) prestar com exclusividade o atendimento aos servidores municipais inseridos nas Ações e Programas de Saúde Ocupacional; (ii) prestar com exclusividade os serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde ambulatorial/hospitalar com cobertura odontológica, denominado Plano de Saúde do ICS destino aos servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações de direito público ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes, mediante contrato especial de prestação de serviços. (iii) Prestar com exclusividade os serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde ambulatorial/hospitalar com cobertura odontológica, denominado Plano de Saúde do ICS, destinado aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes da Câmara Municipal de Curitiba, mediante contrato especial de prestação de serviços. (iv) Prestar com exclusividade os serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde ambulatorial/hospitalar, destinado aos agentes políticos e empregados públicos e privados, bem como seus dependentes da Câmara Municipal de Curitiba, das paraestatais, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades com vinculação direta, indireta, participação acionária ou controle pelo município de Curitiba, mediante contrato especial de prestação de serviço.

2.2. O uso da energia é imprescindível à prestação de serviços em saúde, sendo necessária para iluminação, segurança, refrigeração e uso de diversos equipamentos indispensáveis, como computadores, elevadores, equipamentos médicos e odontológicos e outros maquinários. Em relação ao aspecto ambiental, a geração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis, com sistemas de pequeno porte e próximos da carga a ser suprida, contribui para a redução do impacto local sobre o meio ambiente. Dentre as fontes de energia consideradas limpas e renováveis, a energia fotovoltaica apresenta-se como uma forma viável para suprir parte do consumo de energia elétrica do Instituto, fazendo uso da área física disponível nos telhados, atualmente sem uso, e do recurso solar abundante, como também aproveitamento dos recursos naturais. A questão econômica se apresenta como uma das principais motivações para a referida contratação, com resultados em médio prazo, com o presente investimento começando a dar retorno a partir do primeiro mês instalada e em funcionamento, proporcional ao desconto em conta, e ao fim do Contrato, na totalidade de geração da energia produzida.

2.3. A Usina Solar Fotovoltaica se justifica também pela necessidade de adequação do ICS aos objetivos de desenvolvimento sustentável e ao pacto global da ONU, no qual o Instituto aderiu no ano de 2022 e está em consonância com a preocupação de estabelecer fontes de energia renovável e que não agredam o meio ambiente.

3. VALORES

3.1. É de responsabilidade exclusiva da Proponente, o projeto, aquisição e instalação dos equipamentos necessários para atingir os resultados esperados que incluem, engenharia, projeto executivo, desmontagem, remoções e montagem de aparelhos e equipamentos, instalações em geral, testes, comissionamento, monitoramento, medições e verificação de economias, os custos com a aquisição de equipamentos, materiais e mão de obra de instalação, manutenção, custos com o treinamento da mão de obra de operação e com ações de conscientização dos usuários.

3.2. O ICS ressarcirá a CONTRATADA pelos investimentos efetuados e remuneração pelos serviços prestados, mediante o compartilhamento mensal das economias ou ganhos obtidos com a redução de consumo decorrente das medidas implantadas pela CONTRATADA, pagando como adiante estipulado, e sob condição de irretratabilidade e irrevogabilidade durante todo o prazo estabelecido no Contrato.

3.3. Para fins de proposta, o valor base inicial é **R\$ 0,461 por kW/h**, conforme tabela de preços da companhia paranaense de energia elétrica (COPEL), disponibilizada no site <https://www.copel.com/site/copel-distribuicao/tarifas-de-energia-eletrica/> (ref. março/23);

3.4. O consumo mensal médio é de 22.428 KWh que servirá de base para elaboração das propostas.

3.5. O pagamento da remuneração será mensal, mediante apresentação de comprovação da quantidade de energia gerada equivalente em kW/h que a Usina produziu;

3.6. Os pagamentos à empresa terão início após a instalação completa da Usina e homologação da concessionária de energia;

3.7. CÁLCULO RETORNO ECONÔMICO:

Para definir o valor da proposta de preço e o retorno econômico deverão ser consideradas as seguintes variantes:

$W = ((C*Y)*E) - (T*(C*Y))$ Onde:

W = Valor total de economia durante o tempo total de eficiência do equipamento.

Y = R\$ 0,461 - Valor atualizado do Kw/h praticado pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL), Classe A4 – Comercial.

E = Prazo de eficiência, acima de 80%, da placa fornecida pelo fabricante (em meses)

T = Prazo do Contrato (em meses). O prazo a ser fixado em cada caso dependerá do volume de investimentos necessários, bem como da perspectiva de amortização e retorno previstos pelo Proponente, e não poderá exceder de **180 meses**.

C = 22.428 (Valor consumo médio mensal em kW/h de energia elétrica do ICS, calculado conforme média durante os períodos do mês de novembro 2021 a outubro de 2022).

E - T (Prazo de uso da usina como propriedade do ICS)

3.8. Portanto, para fins de proposta, os valores variáveis para o cálculo são T = Prazo do Contrato (em meses) e E = Prazo de eficiência, acima de 80%, das placas fornecidas pelo fabricante (em meses). O valor de C (Valor do Consumo) é fixo e, baseado conforme média de consumo durante os períodos do mês de novembro 2021 a outubro de 2022.

4. PROPOSTA DE TRABALHO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A Proponente deverá apresentar sua **PROPOSTA DE TRABALHO** contemplando:

4.1.1. Descrição dos serviços a serem desenvolvidos, das obras e serem executadas, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento, contendo:

4.1.2. Memorial Descritivo do PROJETO (inclui descritivo, localização ou limites de sistemas, Proposta Técnica e Econômica do PROJETO, cronogramas, valores, memorial de economia, premissas validadas e plano de MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO pós instalação, manutenção).

4.1.3. **A economia que se destina gerar, expressa em unidade de medida associada ao serviço, à obra e ao bem, e em unidade monetária.**

4.2. A proposta de trabalho deverá evidenciar sua relação com a economia da despesa corrente, possibilitando sua análise quanto a aspectos técnicos qualitativos e quantitativos.

4.3. **A PROPOSTA DE PREÇO** será expressa em percentual incidente sobre a economia que se estima gerar, durante determinado período.

4.4. A proposta de preço não deverá contemplar valor referente a eventuais benfeitorias ou intervenções realizadas pelo licitante, esses valores deverão constar da Proposta de Trabalho.

4.5. Para efeito de julgamento do certame, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho e de preço, conforme estabelecido no artigo 24 da Instrução Normativa 96/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico.

5. PAGAMENTO

5.1. Dotação orçamentária: Os recursos a serem pagos à CONTRATADA serão custeados integralmente pelo CONTRATANTE, conforme dotação orçamentária própria.

5.2. Do Ressarcimento pelo ICS relativo à implantação, administração e aos resultados de efficientização e Geração Distribuída do PROJETO:

- 5.3. A Contratante remunerará mensalmente, após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA com 100% (cem por cento) do valor economizado, durante um período de contratação, conforme a proposta apresentada.
- 5.4. O pagamento será proporcional aos ganhos de eficiência alcançados, referenciados com a relação entre a Economia de Energia Efetiva e a Economia de Energia Garantida.
- 5.5. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados à CONTRATANTE até 10 (dez) dias antes do vencimento.
- 5.6. Os valores previstos poderão ser reajustados pelo Índice de atualização da tarifa da concessionária, indicada pela ANEEL).
- 5.7. As condições econômicas e financeiras estarão sujeitas a alterações em função de eventuais mudanças na Legislação Fiscal Federal, Estadual ou Municipal, que cause desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.
- 5.8. Quando da emissão do Termo de Aceite – TA, os valores do contrato, da parcela e o número de parcelas, serão atualizados em conformidade com os valores efetivamente verificados na implementação do PROJETO, respeitando a premissa de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 5.9. O valor estabelecido, mensalmente, tendo seu início a contar da data de emissão do Termo de Aceite - TA.
- 5.10. Sobre a parcela em atraso, a CONTRATANTE pagará multa equivalente a 2%, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato e em Lei.
- 5.10.1. As parcelas com atraso superior a 30 (trinta) dias, além da incidência do disposto no Parágrafo Primeiro, serão atualizadas pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.
- 5.11. Na hipótese de o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente bancário, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objetivo desta contratação consiste num ajuste envolvendo a obrigação do particular contratado de adotar as medidas necessárias para proporcionar a redução de despesas, considerando a implantação e manutenção de uma Usina Solar Fotovoltaica para o ICS, a fim de suprir até 100% da demanda de energia elétrica, descontada a demanda contratada. Respeitando as diretrizes e exigências técnicas descritas ao longo do item “REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO”.
- 6.2. A empresa deverá apresentar um projeto dimensionando a Usina para produzir uma média de energia elétrica de 22.428 kW/h mensal, por um período mínimo de 25 anos de eficiência acima de 80% e 15 anos de garantia do fabricante para os módulos fotovoltaicos, cronograma de implementação da Usina no telhado do Instituto, na passarela de pedestres da entrada da Rua Santo Antonio e no estacionamento (carports), laudos pertinentes à estrutura do telhado, das estruturas que serão instaladas no estacionamento e documentações para que a obra seja homologada pela legislação vigente e pelas empresas e órgãos que regulamentam o setor (COPEL e ANEEL), assim como execução e as manutenções que o sistema demandar.

6.3. A empresa deverá administrar a Usina com todas as manutenções e manter funcionando pelo prazo contratual, com remuneração relativa à relação mensal de energia gerada, na tarifa retirada no site da Copel grupo A4 verde ou proporcional ao mês vigente, que a Usina produzir com um desconto sobre o valor do kW/h praticado pela COPEL.

6.4. Ao término do contrato, a Usina completa com todas as peças, componentes, estruturas e carports funcionando, e toda a responsabilidade sobre ela passará ao ICS sem nenhum ônus. O ICS espera com isto reduzir o custo mensal do kW/h pago à COPEL podendo economizar até 100% do custo desta energia ao longo dos anos, desconsiderando a demanda contratada. Além de adequar o Instituto imediatamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, estabelecer uma fonte de energia renovável e sustentável, e se tornar exemplo diante de outras empresas, contribuindo para a construção de uma sociedade preocupada com o meio ambiente.

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada se obriga a disponibilizar todos os projetos, memorial descritivo, relatórios técnicos, manuais de instalação e demais documentos que correspondem ao desenvolvimento e aplicação da metodologia aplicada;

7.2. A montagem das estruturas no estacionamento (ex. *carports*) deve possuir altura que viabilize entrada de veículos de carga e descarga;

7.3. Para o início das instalações, deverá ser emitido um laudo estrutural, laudo elétrico e SPDA (Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas) de engenheiro devidamente inscrito no seu conselho, garantindo a solidez do local de instalação, estrutura, quadros elétricos, pára-raios onde será instalado a Usina, e avisar o Instituto, representado pelo gestor do contrato qualquer risco que o mesmo apresente de inconformidades nos laudos para que o Instituto acompanhe a correção antes do início da execução do projeto;

7.4. As correções são de responsabilidade da empresa, que antes de apresentar proposta, poderá fazer visita técnica para determinar o(s) local(ais) adequado(s) à instalação;

7.5. MANUTENÇÃO

7.5.1. Durante a execução do contrato, se surgirem novas técnicas ou metodologias que possam aumentar a eficiência gerada, a contratada poderá, mediante solicitação por escrito, apresentar nova proposta de melhoria e troca dos sistemas e equipamentos desde que reflita em redução de despesas correntes e não necessite de investimentos do Instituto.

7.5.2. Recomendações dos manuais apresentados pelo fabricante de cada equipamento do sistema;

7.5.3. Prever espaço para acesso e limpeza dos módulos;

7.5.4. Custo total da Usina detalhada por peças e mão de obra.

7.6. GARANTIAS

7.6.1. A empresa deverá fornecer garantia da instalação e dos painéis fotovoltaicos (de acordo com o fabricante), mínima de 15 anos, excluindo dessa garantia desastres naturais, vandalismo, mau uso, depredação;

7.6.2. A garantia mínima de eficiência das placas deve ser de no mínimo 80% no fim de 25 anos;

7.6.3. A garantia dos Inversores deve ser 10 anos;

7.6.4. A Usina deverá garantir qualidade e eficiência.

7.7. CUSTOS

7.7.1. Os custos de projeto, mão de obra, alimentação, transporte, maquinário, insumos e peças em geral para a realização da obra, serão totalmente por conta da empresa, não cabendo qualquer reembolso do Instituto à empresa;

7.7.2. Custos de adequação de estruturas, telhados, dimensionamento para suportar carga da Usina também são todas de responsabilidade da empresa, não cabe ao Instituto nenhum custo com adequação necessária para realização da obra.

7.8. LOCAL DE INSTALAÇÃO

7.8.1. O local de instalação será na sede própria do ICS, localizada Rua Santo Antonio, 400, Bairro Rebouças – Curitiba – PR;

7.8.2. No projeto apresentado pela empresa, deverão constar todos os locais de instalação da Usina, bem como toda a infraestrutura necessária para a instalação da Usina, qual será aprovado pelo ICS, considerando:

7.8.2.1. Os telhados do ICS;

7.8.2.2. Passarela de pedestres da Rua Santo Antonio;

7.8.2.3. Estacionamento da Rua Santo Antonio (sistemas carports)

7.9. NORMAS QUE DEVEM SER OBSERVADAS NO PROJETO:

7.9.1. Norma ABNT NBR 5410:2004 – Instalações elétricas de baixa tensão;

7.9.2. Norma ABNT NBR 16690:2019 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos

7.9.3. Norma ABNT NBR 5419-1:2015 – Proteção contra descargas atmosféricas – Todas as Partes.

7.10. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS COMPONENTES DA USINA PARA GARANTIR QUALIDADE E EFICIÊNCIA:

7.10.1. MÓDULOS:

7.10.1.1. Potência de 550 Wp ou maior;

7.10.1.2. Eficiência do módulo acima de 20%;

7.10.1.3. Garantia de geração 25 anos com performance mínima de 80%;

7.10.1.4. Lista Tier 1 Bloomberg;

7.10.2. INVERSORES:

7.10.2.1. Grau de proteção IP65;

7.10.2.2. Memória de massa interna;

7.10.2.3. Comunicação Wireless para acesso remoto dos dados (ponto Wireless cedido pelo Instituto);

7.10.2.4. Monitoramento em tempo real, perfil de geração e registro de dados históricos do sistema em plataforma online de armazenamento;

7.10.2.5. Disponibilidade de informações quanto à operação, manutenção e desempenho, por string e por módulo;

7.10.3.STRING BOX:

7.10.3.1. Marcas referenciais;

7.10.3.2. Dispositivo Protetor de Surtos CC;

7.10.3.3. Chave seccionadora CC;

7.10.4. ESTRUTURA DE FIXAÇÃO:

7.10.4.1. Deverá ser fornecida a estrutura metálica própria para fixação de módulos fotovoltaicos na cobertura do telhado, na passarela e estacionamento respeitando a fixação adequada para cada tipo de telha. O projeto estrutural e os materiais utilizados deverão suportar a carga mecânica da instalação como um todo.

7.10.5.CABOS CC:

7.10.5.1. Deverão ser utilizados cabos específicos para instalações de sistema fotovoltaicos, com as seguintes premissas: cabos vermelhos para o polo positivo (+) e cabos pretos para o polo negativo (-);

7.10.5.2. Área de Secção transversal mínima: 6mm²;

7.10.5.3. Certificação NBR 16612 Isolamento para 1500 V;

7.10.5.4. Os circuitos CC deverão ser preferencialmente contínuos (sem seccionamento), onde se não puder evitá-los, deverão ser utilizados conectores MC4 e em caixas de passagem e protegidas de ações externas como precipitações, raios solares, umidade etc.

7.10.6.CABOS CA:

7.10.6.1. Deverão ser utilizados cabos para a conexão do inversor até o quadro de energia;

7.10.6.2. Atendimento a NBR 5410;

7.10.6.3. Isolamento para 90°C.

7.10.7.DISJUNTOR CA:

7.10.7.1. Deverão ser utilizados disjuntores para a conexão do inversor ao quadro de energia. O dimensionamento do disjuntor deverá ser de acordo com a capacidade máxima do disjuntor de entrada do quadro de energia do edifício e adequado à potência instalada do sistema fotovoltaico;

7.10.7.2. Atendimento a NBR 5410.

7.10.8. DISPOSITIVO PROTETOR DE SURTO - D.P.S.

7.10.8.1. Deverá ser utilizado um DPS no ponto de conexão do sistema fotovoltaico com o quadro de energia do edifício. A possível adaptação do quadro para recebimento deste equipamento deverá ser considerada na proposta comercial. O dimensionamento deverá ser validado pelo Instituto;

7.10.8.2. Atendimento a NBR 5410.

7.10.9. TRANSFORMADOR DE POTÊNCIA:

7.10.9.1. Onde necessário, deverá ser previsto um transformador ou autotransformador adequado a potência do sistema para igualar a tensão fornecida pelo inversor de frequência com a fornecida pela instalação elétrica do prédio. Ele deverá possuir uma classe de proteção de, no mínimo, IP23. Em instalações externas deverá ser previsto instalação elevada do piso e abrigada.

7.10.10. INFRAESTRUTURA ELÉTRICA:

7.10.10.1. Poderão ser utilizados a infraestrutura existente do edifício desde que não supere a capacidade máxima da infraestrutura existente (40%), conforme NBR 5410. Caso seja necessário, deverá ser previsto uma infraestrutura complementar para atendimento ao sistema fotovoltaico. Esta infraestrutura deverá atender a todos os pontos do projeto, de forma que os cabos, em nenhum ponto, fiquem expostos. Se necessária adequação da infraestrutura do prédio existente, os custos serão por conta do Instituto.

7.10.10.2. Eletrodutos somente do tipo aço galvanizado, devidamente fixado em paredes.

7.10.11. INFRAESTRUTURA CIVIL:

7.10.11.1. Devem ser instalados todos os acessórios exigidos pela concessionária de energia, como por exemplo, a placa informativa de micro geração local;

7.10.11.2. Prever a execução de procedimentos de manutenção e segurança do telhado.

7.10.12. INFRAESTRUTURA LÓGICA:

7.10.12.1. Os inversores deverão ser conectados via infraestrutura cabeada à rede lógica.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO - CONTRATO DE EFICIÊNCIA:

8.1. O contrato de eficiência é aquele cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada.

8.2. A celebração do contrato de eficiência será feita mediante licitação, cujo julgamento será pelo critério de maior retorno econômico, considerando a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.

8.3. Nos contratos de eficiência, o contratado assume o risco de ter uma parte de sua remuneração vinculada à execução, à performance contratual.

8.4. A remuneração da contratada está vinculada exclusivamente ao valor da economia a ser gerada.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de no máximo 180 meses, contados da assinatura do contrato.

10. GARANTIAS

10.1. Como garantia do fiel cumprimento das condições pactuadas no contrato, a CONTRATADA apresentará Apólice de Seguro, no valor de 5 (cinco%) por cento do valor total do contrato, como garantia da sua obrigação contratual, inclusive para as penalidades de mora. Este seguro deverá ser mantido enquanto perdurar a realização das atividades previstas até a emissão do Termo de Aceite – TA.

10.2. Caracterizada a inadimplência do Contratado, o ICS, além da aplicação das penalidades previstas no Contrato, poderá acionar a garantia estabelecida nesta Cláusula.

11. HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES

11.1. Habilitação Jurídica

11.2. Os documentos de habilitação jurídica são os mais simples e visam comprovar, justamente, a regularidade jurídica da empresa, sendo:

- Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário)
- Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo
- Procuração dos respectivos representantes nas licitações
- Documentos dos Sócios
- Documentos do Representante Legal
- Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial)

11.3. **Habilitação Técnica**

11.4. Esses documentos visam comprovar a capacidade técnica e profissional da empresa para cumprir o fornecimento dos bens ou serviços licitados, sendo:

- Atestado de Capacidade Técnica Profissional e Operacional, emitido por uma empresa privada ou por órgão governamental, a fim de atestar a qualidade do serviço prestado pelo licitante, com instalação, implantação e manutenção de usina fotovoltaica com capacidade de geração de energia no mínimo 50% da capacidade da usina a ser implantada, sendo permitida a somatória de atestados.
- Registro no órgão regulamentador pertinente à empresa
- Inscrição na entidade profissional pertinente.

11.5. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

11.6. A habilitação fiscal, social e trabalhista diz respeito aos documentos que comprovam e demonstram a regularidade fiscal, social e trabalhista das obrigações pertinentes, por lei, às empresas, sendo:

- Documento que comprova inscrição no Cadastro de Pessoas Física e Jurídica (expedidos pela Secretaria da Receita Federal)
- Inscrição Estadual e Inscrição Municipal
- Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- Certidão negativa de débitos do INSS
- Certidão negativa de débitos do FGTS (solicitada através da Caixa Econômica Federal ou pelo site da Caixa, com validade de 30 dias)
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (emitida pela Receita Federal, com validade de 180 dias, ou pelo site de 30 dias)
- Certidão negativa de débitos estaduais (emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda, com validade de 90 dias)
- Certidão negativa de débitos municipais (emitida pela Secretaria de Estado Municipal da sua cidade)

11.7. **Econômico-financeira**

11.8. Os documentos para a habilitação econômico-financeira têm por objetivo demonstrar que a empresa licitante possui capacidade para cumprir o contrato que será estabelecido e, portanto, fornecer adequadamente o objeto licitado, sendo:

- Balanço Patrimonial
- Índices Contábeis
- Certidão Negativa de Falência, Concordata e de execução patrimonial

- Capital Social ou Patrimônio Líquido, que deve ser de 10% do valor total do contrato
- Certidão Negativa de Falência, Concordata e Execução Patrimonial
- Índices de Liquidez, que são definidos pelo edital.

12. VISITA

12.1. A empresa deverá fazer visita técnica antes de apresentar propostas, se a empresa não o fizer, não caberá nenhum questionamento ou reclamação posterior de que as estruturas e instalações físicas e elétricas não comportam a Usina;

12.2. Se a empresa desejar visitas técnicas para examinar instalações e os possíveis locais para instalação da Usina antes de apresentar propostas, deverá solicitar por e-mail licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br no horário das 08h às 17h.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar minuciosamente se o objeto está em conformidade com as especificações e prazos, através do gestor/suplente ou comissão designada, para fins de aceitação do recebimento.

13.2. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

13.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessários à plena cobertura dos seguros.

13.4. Comunicar à contratada, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas na execução, para solicitar pronta reparação e/ou regularização;

13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, prazo e forma estabelecidos no contrato.

13.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

13.7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto discriminado no presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.8. Demais obrigações previstas no ANEXO “MINUTA DE CONTRATO”.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, bem como nas normativas específicas, a CONTRATADA é obrigada a:

- a) Alteração Subjetiva - é admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que avaliadas, pelo CONTRATANTE, as circunstâncias em que a alteração subjetiva ocorreu e comprovado o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

- b) Sigilo - A CONTRATADA não utilizará nem divulgará dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimento do CONTRATANTE.
- c) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- d) Assumir as responsabilidades decorrentes do contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro.
- e) Adotar as melhores práticas de governança e responsabilizar-se pela proteção e segurança no tratamento de dados pessoais aos quais tiver acesso, por quaisquer meios, para a execução dos serviços contratados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g) A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15. MATRIZ DE RISCO

IDENTIFICAÇÃO				AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
Fase (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (5)	Impacto (6)	Nível de Risco (7)	Resposta ao Evento de Risco (8)	Responsável (9)
Instalação e Funcionamento	Rompimento da estrutura do telhado	Não possuir laudo estrutural	Acidentes com pessoal, quebra dos equipamentos	2	4	8	Laudo estrutural dos telhados onde a usina será instalada	Contratada
Instalação e Funcionamento	Quebra das placas na instalação	Falha humana operacional ou falha nos equipamentos	Placas inoperáveis e atraso na instalação da usina	2	4	8	Procedimento correto para instalação e cuidado no manuseio dos equipamentos Substituição imediata dos equipamentos	Contratada
Instalação e Funcionamento	Queima dos equipamentos eletrônicos	Falha humana operacional ou falha nos equipamentos	Falha no funcionamento da usina	2	4	8	- Teste prévio aos equipamentos antes da instalação - Substituição imediata dos equipamentos	Contratada
Instalação e Funcionamento	Acidentes de trabalho na instalação	Falha humana operacional ou falha nos equipamentos	Dano físico às pessoas / colaboradores	3	4	12	- Treinamento e capacitação aos colaboradores - Socorrer imediatamente os colaboradores afetados	Contratada

Instalação e Funcionamento	Rompimento dos cabos elétricos	Falha humana operacional ou falha nos equipamentos	Falha no funcionamento da Usina Fotovoltaica	2	4	8	- Treinamento e capacitação aos colaboradores - Substituição imediata dos equipamentos	Contratada
Instalação e Funcionamento	Descargas elétricas	Falha nos equipamentos	Falha no funcionamento da Usina Fotovoltaica	3	4	12	- Sistema de proteção elétrico - Substituição / correção imediata dos equipamentos	Contratada
Instalação e Funcionamento	Descargas atmosféricas	Causa Natural	Falha no funcionamento da Usina Fotovoltaica	2	4	8	- Sistema de proteção elétrico / pára-raios - Substituição / correção imediata dos equipamentos	Contratada
Instalação e Funcionamento	Superaquecimento elétrico	Falha nos equipamentos	Falha no funcionamento da Usina Fotovoltaica	2	4	8	- Teste prévio aos equipamentos antes da instalação - Substituição imediata dos equipamentos	Contratada
Instalação e Funcionamento	Incêndios	Falha nos equipamentos / Falha elétrica	Falha no funcionamento da Usina Fotovoltaica / Destruição dos equipamentos	2	5	10	- Teste prévio aos equipamentos antes da instalação Cumprimento das normas de segurança - Combate imediato ao incêndio / Acionar Corpo de Bombeiros número 193	Contratada / Bombeiros
Instalação e Funcionamento	Eletrocussão	Falha nos equipamentos / Falha elétrica	Risco de físico e/ou morte às pessoas	2	4	8	- Treinamento e capacitação aos colaboradores - Socorrer imediatamente os colaboradores afetados	Contratada / Profissionais de emergência
Instalação e Funcionamento	Arco Elétrico	Falha nos equipamentos / Falha elétrica	Falha no funcionamento da Usina Fotovoltaica / Destruição dos equipamentos	2	4	8	- Teste prévio aos equipamentos antes da instalação / Cumprimento das normas de segurança - Combate imediato ao incêndio / Acionar Corpo de Bombeiros número 193	Contratada / Bombeiros

Instalação e Funcionamento	Falha em equipamentos importados	Falha nos equipamentos / Falha elétrica	Falha no funcionamento da Usina Fotovoltaica	2	4	8	- Teste prévio aos equipamentos antes da instalação Cumprimento das normas de segurança - Manter estoque mínimo de reserva ou comprovar convênio mediante acordo firmado com fornecedor estrangeiro viabilizando a pronta-entrega	Contratada
Execução do Contrato	Rescisão Contratual por ambas as partes	Não cumprimento do contrato	Interrupção do funcionamento da Usina	2	5	10	- Tabela prevendo a porcentagem de multa - Aplicação de multa	Contratada / ICS
Execução do Contrato	Inadimplência superior a 90 dias por parte do ICS	Não pagamento	Interrupção do funcionamento da Usina	2	4	8	- Pagamento em dia dos valores previstos - Retirar todos os equipamentos que instalou, mediante a restauração da ligação da energia do ICS com a COPEL	Contratada / ICS

15.1. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

ESCALA DE IMPACTO (I)		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, 4	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

ESCALA DE PROBABILIDADE (P)		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1

Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5

15.2. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Sem prejuízos de outras sanções legais e/ou previstas no instrumento de formalização da contratação, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa a inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar, a imposição de penalidade será mais grave.

16.5. A multa será de 10% calculada sobre o valor global do contrato.

16.6. O impedimento de licitar/contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1 “b)” a “g)”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1 “h)” a “l)”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b)” a “g)” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Demais disposições estarão incluídas no edital de licitação e na minuta de contrato.

17.2. ANEXOS: FOTOS INSTALAÇÕES DO ICS E LOCAIS DAS PLACAS



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº xxxxxxxx

CONTRATO Nº xxxxxxxxxx

**CONTRATO DE EFICIÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS E A
[CONTRATADA]**

O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 03.518.900/0001-13, com sede na Rua Santo Antonio nº 400, Bairro Rebouças, neste ato representado por seu Diretor Presidente Tiago Waterkemper, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.881.849-30, assistido por seu Diretor Administrativo Financeiro Elcio Casagrande, inscrito no CPF/MF sob nº 478.784.879-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-00, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua xxx, 000, Bairro xxx, CEP 80000-000 neste ato representada por seu sócio administrador Xxxx, inscrito no CPF/MF sob nº. 000.000.000-00, doravante denominada CONTRATADA e, em decorrência da Concorrência Eletrônica xxx/xxxxx, bem como observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Considerando que:

- a) Foi realizado o diagnóstico das instalações onde será implantado o PROJETO de eficiência energética, que subsidiou a contratação.
- b) A instalação que utilizará a energia oriunda de Geração Distribuída de fonte fotovoltaica (solar), está na posse do CONTRATANTE.
- c) O ativo a ser constituído será de propriedade do CONTRATANTE.
- d) As atividades de Operação e Manutenção serão realizadas mediante condições técnicas previstas, conforme projeto apresentado.
- e) Os recursos a serem investidos no PROJETO serão custeados integralmente pelo CONTRATADO.
- f) Restou evidenciado e confirmado o interesse de ambas as partes no negócio, objetivando a implementação de um **PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - MEE**, em benefício do **CONTRATANTE**.

As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO** que possui natureza jurídica atípica, devido à acumulação da prestação de serviços de engenharia e execução de obras de instalações. para realização do **PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Projeto, aquisição, instalação e comissionamento, pela CONTRATADA, de Usina de Geração Distribuída no prédio do CONTRATANTE, implantação e instalação, pela CONTRATADA, do PROJETO DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, sendo tudo nas instalações do CONTRATANTE, sito na Rua Santo Antonio, 400 - Bairro Rebouças, Curitiba/PR.

Parágrafo Único - Contratação visando a sustentabilidade, a racionalização do uso e a redução de custos mensais da energia para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do objeto do presente contrato é de R\$ xxxx, conforme discriminado no Anexo xxxxxx, e será custeado integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Mediante requerimento formal e específico, o valor acima poderá ser aumentado após justificativa técnica e financeira da CONTRATADA, devidamente validada pelo CONTRATANTE e, somente mediante a celebração do respectivo Aditivo, respeitados, em todas as situações, os limites legais.

Parágrafo Segundo - As Partes declaram haver conferido e concordam com os cálculos apresentados no Anexo xxxxx, assim como reconhecem que o presente Contrato se reveste de características de liquidez e certeza, para efeito de execução, nos termos do Artigo 783 do Código Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato vigorará pelo prazo de xx (xxxxxxx) meses, contados a partir da data de publicação em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro - Conforme Anexo xxxx e seu cronograma, o **Prazo de implantação do PROJETO** até a emissão do Termo de Aceite é de xx (xxxxxxxxx) meses a partir da data de início da vigência deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados conforme estabelecido na **CLÁUSULA OITAVA** deste contrato, e nas condições estabelecidas no Memorial de Eficiência Energética - Anexo xxxxxxxx.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

São responsabilidades da CONTRATADA:

- Manter-se adimplente com todas as suas obrigações legais, incluindo, mas não se limitando à regularidade fiscal e tributária, responsabilidades trabalhistas e ambientais;
- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência relativos aos seus empregados e subcontratados;
- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.
- Designar um responsável pelo PROJETO DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, cabendo a este as atribuições de comunicações oficiais, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, bem como providenciar as diligências necessárias para que o serviço seja concluído no tempo previsto e com a qualidade pactuada;
- Responsabilizar-se pela execução e implementação da proposta do PROJETO DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA aprovada, zelando para que os resultados planejados sejam integralmente atingidos;
- Realizar o PROJETO de acordo com os planos e especificações contidos no Contrato e seus Anexos, em conformidade com as normas legais aplicáveis, normas técnicas e melhores práticas;
- Atribuir ao PROJETO, equipe técnica qualificada e capacitada para a prestação de serviço;
- Utilizar ferramentas, equipamentos, sinalização e materiais que forneçam segurança individual e coletiva a terceiros e pessoas que façam uso ou estejam trabalhando dentro do zoneamento do local de trabalho, objeto deste Contrato, de acordo com as políticas de segurança do CONTRATANTE, que fazem parte deste Contrato conforme **Anexo Análise Preliminar de Risco - APR**;

- j) Adotar as medidas de segurança necessárias à preservação da integridade dos trabalhadores, bem como das instalações e patrimônio do CONTRATANTE, responsabilizando-se por qualquer dano causado, observado todas as Normas Regulamentadoras–NR vigentes aplicadas à atividade que será desenvolvida, incluindo, mas não se limitando, a NR 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade, e quando aplicável, NR 33 – Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados e NR 35 - Trabalho em Altura;
 - k) Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART competente, registrada junto ao CREA, referente à elaboração e execução do PROJETO, bem como laudos estruturais quando cabíveis, devendo ser encaminhado ao CONTRATANTE antes do início da execução dos serviços;
 - l) Providenciar a aquisição e instalar todos os equipamentos de eficiência energética e da Usina de Geração Distribuída, a serem utilizados no imóvel do CONTRATANTE;
 - m) Realizar e orientar o gerenciamento das compensações dos montantes de energia utilizada pelo CONTRATANTE, até que o profissional indicado esteja capacitado para a realização da atividade;
 - n) Realizar inspeções prévias nos espaços nos quais serão instaladas as medidas de eficiência energética e a Usina de Geração Distribuída para identificar eventuais diligências a serem necessárias para a realização de atividade;
 - o) Realizar os reforços de estrutura necessários para receber os equipamentos do PROJETO;
 - p) Realizar todas as tratativas necessárias com a Distribuidora de forma a obter o parecer técnico que autorizará a instalação da respectiva unidade de geração fotovoltaica solar, com o menor custo possível;
 - q) Arcar com eventual diferença de custo de conexão caso, cumulativamente:
 - i) O PROJETO não tenha sido concluído no prazo de liberação do parecer técnico emitido pela Concessionária;
 - ii) O novo parecer tenha custo de conexão maior que o primeiro/anterior, e;
 - iii) O atraso na conclusão e conexão da Usina de Geração Distribuída seja atribuída à CONTRATADA;
 - r) Em caso de substituição de equipamentos, assegurar ao CONTRATANTE, a garantia dos serviços prestados e garantia de equipamentos e materiais, conforme respectivas garantias dos fornecedores envolvidos;
 - s) Elaborar o projeto executivo e o projeto final como construído (*as built*), com a indicação de engenheiro (a) responsável pelo PROJETO;
 - t) Receber e guardar os equipamentos e materiais que serão entregues pelos fornecedores;
 - u) Destinar os materiais e equipamentos retirados para sucateamento ou reaproveitamento, sem infração das leis ambientais, e de acordo com a política do CONTRATANTE.
 - v) Informar ao CONTRATANTE sobre as licenças e autorizações necessárias requeridas para a instalação dos Equipamentos no Estabelecimento e para prover sua cooperação, incluindo o fornecimento de todas as informações que são necessárias e que estão em sua posse para este fim.
 - x) Contratar empresa capacitada tecnicamente e independente, sem relações de participação com a CONTRATADA, para realizar o Comissionamento e MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO conforme Memorial de Eficiência Energética - MEE, resultando no Relatório de Medição e Verificação (RM&V).
- As intervenções deverão ser documentadas por meio de fotos apresentadas no Relatório de Medição e Verificação para comprovação junto à fiscalização das ações realizadas, incluindo o relato dos problemas ocorridos;
- w) Apresentar os resultados de forma detalhada, em termos de energia economizada e demanda retirada no horário de ponta, bem como a respectiva linha de base, incluindo análise das contas de energia elétrica, com base nas orientações do Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (PIMVP) e Guia de MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO;
 - y) Entregar informações verdadeiras, completas e oportunas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
 - z) Em todas as suas atividades cumprir os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como qualquer outra lei antissuborno, lei anticorrupção ou lei sobre conflitos e interesses aplicável à CONTRATADA ou ao CONTRATANTE.

São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar uma pessoa capacitada para acompanhar a realização dos serviços;

- b) Disponibilizar, em até 30(trinta) dias após o comissionamento da Usina Solar, um profissional para que seja treinado/capacitado, por no mínimo 3(três) meses, pela CONTRATADA, para a realização da atividade de gerenciamento das compensações da energia gerada;
- c) Supervisionar a execução do PROJETO, responsabilizando-se inteiramente por sua operação, manutenção e ampliação futura, após o término do contrato;
- d) Prestar toda e qualquer informação sobre a instalação, suas atividades e seus sistemas de energia, bem como disponibilizar pessoal técnico próprio para acompanhar o pessoal contratado e/ou seus prepostos para execução dos serviços;
- e) Receber em conjunto com a CONTRATADA equipamentos e materiais que serão entregues pelos fornecedores em suas instalações;
- f) Providenciar locais seguros e próximos aos locais de execução dos serviços para armazenagem dos materiais serem utilizados e/ou retirados para descarte, observando as normas ambientais vigentes acerca de áreas de armazenamento provisório para resíduos perigosos;
- g) Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do PROJETO;
- h) Exigir que as atividades inerentes ao PROJETO sejam executadas somente se todas as questões envolvendo segurança e medicina do trabalho e/ou nas instalações estejam sendo rigorosamente observadas pela CONTRATADA;
- i) Pagar pontualmente a remuneração devida à CONTRATADA, sob pena de vir a responder pelos encargos de eventual mora e demais penalidades previstas neste Contrato;
- j) Fornecer todos os dados e informações necessários à elaboração do plano de MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO e, posteriormente, para a correta verificação das economias auferidas;
- k) Permitir a entrada de ferramentas, equipamentos e pessoas credenciadas pela CONTRATADA, para implementação das medidas, bem como acesso aos locais necessários para a realização das intervenções e obras, inclusive para as atividades de medição e verificação dos resultados;
- l) Permitir, por parte da CONTRATADA ou empresas designadas por esta, a retirada dos materiais substituídos ou sucateados em decorrência das obras do PROJETO.
- m) Validar a contratação pela CONTRATADA de empresa capacitada tecnicamente e independente / sem relações de participação com a CONTRATADA para a realização dos serviços de Comissionamento e MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO.
- n) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer alterações, potenciais ou reais, das condições de funcionamento e uso das instalações e processos, que possam modificar o consumo de energia do Estabelecimento, podendo, assim, alterar os resultados na Economia de Energia Garantida. Entre outros, o CONTRATANTE notificará qualquer tipo de alteração na estrutura ou operação do Estabelecimento que possa causar aumento ou diminuição do consumo de energia.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ANEXOS

Os documentos listados nesta Cláusula, devidamente analisados pelas Partes, formam parte integrante do Contrato (doravante denominados "Documentos do Contrato"):

- a) Diagnóstico Energético (inclui linha de base, IDE, regime de operação, MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO realizadas, propostas de melhorias e outros);
- b) MEE –Memorial Descritivo do PROJETO (inclui descritivo, localização ou limites de sistemas, Proposta Técnica e Econômica do PROJETO, cronogramas, valores, memorial de economia, premissas validadas e plano de MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO pós instalação);
- c) Modelos de documentos / relatórios (repassa de valores, parcial e final de obras, aceite de obras e etapas);
- d) Políticas de Segurança, de Descarte e Tratamento de Resíduos, de Meio Ambiente, de Privacidade e Proteção de dados pessoais, e Normas Éticas e de “Compliance” das PARTES, quando existentes;
- e) Seguros e Garantias contratadas;
- f) Condições/Contrato de Operação e Manutenção - O&M;

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÕES E VALIDAÇÃO DOS ANEXOS

As partes declaram que leram, entenderam, e cumprirão o estabelecido nos documentos anexos, que são parte integrante deste Contrato, bem como outras declarações que forem necessárias / legais:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara possuir comprovada capacidade jurídica, técnica e econômica, bem como o conhecimento, experiência profissional, organização adequada, recursos técnicos econômicos e pessoal, necessários para a realização do PROJETO, conforme detalhado neste Contrato e seus anexos.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE declara possuir, no mínimo, a posse do local de Instalação, estando apto a dispor livremente dos elementos que a compõem e que são necessários para a execução do PROJETO e do Contrato, pelo período de vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA declara que, por intermédio da implantação do PROJETO, o CONTRATANTE obterá, no mínimo, a Economia de Energia Garantida, desde que as demais condições estabelecidas neste Contrato sejam atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE compromete-se a ressarcir a CONTRATADA pelos investimentos efetuados e remunerá-la pelos serviços prestados, mediante o compartilhamento mensal das economias ou ganhos obtidos com a redução de consumo decorrente das medidas implantadas pela CONTRATADA, pagando na forma adiante estipulada, e sob condição de irretratabilidade e irrevogabilidade durante todo o prazo do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os recursos a serem pagos à CONTRATADA serão custeados integralmente pelo CONTRATANTE, conforme dotação orçamentária própria, devidamente aprovada.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO E CORREÇÕES

O pagamento referente ao objeto deste contrato, dar-se-á por meio de **ressarcimento**, pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, relativamente à implantação, administração e aos resultados de eficiência e Geração Distribuída do PROJETO:

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA, após a emissão do Termo de Aceite, com XX%(XX por cento) do valor economizado, durante um período de XX (XXX) meses consecutivos, conforme MEE no anexo XX, e será proporcional aos ganhos de eficiência alcançados, referenciados com a relação entre a Economia de Energia Efetiva e a Economia de Energia Garantida, conforme disposto no MEE.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que não for gerada a economia prevista neste contrato, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

Inciso I – Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Terceiro - Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados ao CONTRATANTE até 15(quinze) dias antes do vencimento;

Parágrafo Quarto - os valores previstos no §1º serão reajustados anualmente pelo índice de atualização da tarifa da concessionária, indicada pela ANEEL;

Parágrafo Quinto - As condições econômica e financeira estarão sujeitas a alterações em função de eventuais mudanças na Legislação Fiscal Federal, Estadual ou Municipal, que cause desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Parágrafo Sexto - Quando da emissão do Termo de Aceite – TA, os valores do contrato, da parcela e o número de parcelas, serão atualizados em conformidade com os valores efetivamente verificados na implementação do PROJETO, respeitando a premissa de equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - O valor estabelecido em conformidade com as condições definidas no §1º será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, tendo seu início 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do Termo de Aceite - TA.

Parágrafo Oitavo - Sobre a parcela em atraso, o **CONTRATANTE** pagará multa equivalente a 2% (dois por cento), acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato e em Lei.

Inciso I - as parcelas com atraso superior a 30 (trinta) dias, além da incidência do disposto no §1º, serão atualizadas pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

Inciso II - Na hipótese de o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente bancário, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

Parágrafo Nono - O pagamento de uma parcela não implica em quitação das parcelas posteriores ou anteriores, pendentes, observando-se que a quitação plena de cada parcela somente ocorrerá após a devida compensação bancária, não tendo validade como prova de pagamento o comprovante de entrega de envelope em caixa - eletrônico bancário ou outro meio que não há a efetiva confirmação pela instituição bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

Como garantia do fiel cumprimento das condições pactuadas neste contrato, a **CONTRATADA** apresentará Apólice de Seguro, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, como garantia da sua obrigação contratual, inclusive para as penalidades de mora. Este seguro deverá ser mantido enquanto perdurar a realização das atividades previstas até a emissão do Termo de Aceite – TA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

Constituem causas de inadimplemento do Contrato:

- a) O não-cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- b) A dissolução judicial, a insolvência civil, ou qualquer alteração social ou profissional da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente este **CONTRATO**;
- c) Mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle da **CONTRATADA**, caso não haja interesse do **CONTRATANTE** em manter o contrato com a nova composição societária.
- d) Os demais motivos previstos em lei ou regulamentos aplicáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Uma vez caracterizado o inadimplemento contratual, a parte infratora ficará sujeita, as penalidades previstas nesta **Cláusula** nas condições que se seguem:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor do Contrato, devidamente reajustado com base na variação do IPCA. No caso de extinção do IPCA, será aplicado o índice oficial que vier substituí-lo, ou outro índice de atualização monetária oficial, a ser acordado entre as partes.
- b) Rescisão do Contrato.
- c) Os fatos, ações ou omissões caracterizadoras do inadimplemento contratual serão comunicados à parte infratora por escrito, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhadas à outra parte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Decorrido o prazo previsto no item anterior, a parte prejudicada comunicará à parte que deu causa ao inadimplemento, também por escrito e no prazo adicional de 3 (três) dias úteis, a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
- e) Sanadas as irregularidades ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á como cessado o motivo do inadimplemento;
- f) Permanecendo desatendida a condição contratual infringida, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da parte infratora, tornando-se plenamente válida a imputação das penalidades previstas nesta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA POSSE E MANUTENÇÃO DOS BENS

Os materiais e equipamentos adquiridos para o PROJETO serão de propriedade do CONTRATANTE por meio da emissão de nota fiscal de doação e na forma de legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos deverão ser entregues nas dependências do CONTRATANTE na data estabelecida no cronograma de execução ou em data previamente agendada.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE será responsável pela guarda, armazenamento, manutenção e correta utilização dos materiais e equipamentos a serem utilizados no PROJETO, desde seu recebimento, quando estes passarão a ser de sua propriedade, restando o custo de instalação e montagem dos mesmos a ser assumido pela CONTRATADA, por ser parte do PROJETO.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE ficará responsável pela correta guarda dos equipamentos e/ou materiais substituídos até o recolhimento pela CONTRATADA, em local previamente informado pelo gestor do contrato, observando as normas ambientais vigentes acerca de áreas de armazenamento provisório para resíduos perigosos.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE deverá, após o início do PROJETO, providenciar, em conformidade com a legislação aplicável, todos os procedimentos legais exigíveis quanto à inclusão dos novos materiais e equipamentos recebidos no seu patrimônio e à baixa em seu patrimônio dos materiais e equipamentos que serão substituídos e retirados das suas dependências, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade legal decorrente do descumprimento do estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS ALTERAÇÕES OPERACIONAIS

A partir da assinatura do presente Contrato até o final do período de verificação, o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, eventuais alterações nas Variáveis Externas ao Trabalho ou condições operacionais e de uso das instalações, que venham a divergir das premissas identificadas e que serviram de base ao diagnóstico e que possam acarretar modificação dos resultados das economias calculadas no âmbito deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão consideradas Variáveis Externas ao Trabalho ou alterações nas condições operacionais, toda e qualquer modificação nas instalações utilizadas como base para a determinação das economias a serem obtidas, seja ela estrutural, operacional ou de qualquer outra natureza e que venha a causar aumento ou diminuição do consumo ou do custo da energia.

Parágrafo Segundo - Caso o CONTRATANTE promova ou efetue mudanças empresariais ou de uso das suas instalações que impliquem cessação no consumo ou em redução física na utilização, para os insumos que forem objeto do PROJETO, prevalecerão para efeito de remuneração da CONTRATADA, os parâmetros levantados e utilizados no MEE, permanecendo as economias identificadas e previstas para remuneração dos serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E COMERCIAIS

A partir da assinatura do presente Contrato até o final do período de verificação, eventuais alterações nas condições financeiras e comerciais de uma das Partes que possam acarretar modificação nas condições pactuadas no âmbito deste Contrato, deverão ser comunicadas à outra Parte.

Parágrafo Primeiro - Serão consideradas alterações nas condições financeiras e comerciais toda e qualquer modificação empresarial ou organizacional que impactem a manutenção das condições pactuadas neste Contrato.

Inciso I - a ocorrência dessas alterações será considerada causa de inadimplemento, ficando a Parte que deu causa à alteração, sujeita às penalidades e consequências previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

É um evento de força maior ou caso fortuito, um evento extraordinário, imprevisível e irresistível capaz de impedir o desempenho das obrigações decorrentes deste Contrato, tais como, mas não se limitando a: desastres naturais, falta de meios adequados, greves de qualquer tipo, guerras, tumultos, revoltas trabalhistas e civis ou agitação, alteração da ordem pública, ordem de autoridade competente ou quaisquer outras causas além de seu controle, e sob o âmbito do artigo 393 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Qualquer uma das Partes que estiver, total ou parcialmente, incapacitada de cumprir quaisquer de suas obrigações em virtude de um evento de força maior deverá:

- a) Notificar a outra Parte da ocorrência do evento de força maior no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de tal evento, devendo instruir tal notificação com as evidências cabíveis para comprovar a ocorrência do evento.
- b) Envidar todos os esforços necessários para superar e/ou minimizar os efeitos do evento de força maior de forma a retomar a execução do Contrato no menor prazo possível.
- c) Manter a outra Parte informada sobre os efeitos do evento de força maior e fornecer, sempre que solicitado, informações relativas aos efeitos do evento de força maior e às providências que estão sendo tomadas para superar os seus impactos e
- d) Notificar imediatamente a outra Parte do encerramento do evento de força maior ou da superação de suas consequências.

Inciso I - a execução do Contrato será suspensa pelo prazo em que persistir o evento de força maior ou caso fortuito.

Inciso II - a ocorrência de um Evento de Força Maior não eximirá a Parte afetada do cumprimento de obrigações que tenham se tornado devidas e exigíveis antes da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA SUSPENSÃO E RESOLUÇÃO

As partes desde já acordam que:

Parágrafo Primeiro - Serão causa de suspensão do presente contrato:

- a) A não obtenção e apresentação do Seguro Obrigatório estabelecido neste Contrato.
- b) O descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste CONTRATO em decorrência de ato doloso ou culposo de qualquer uma das Partes. A Parte responsável indenizará a outra pelos danos causados por sua conduta, ficando suspenso o Contrato até que solucionada esta irregularidade.
- c) Os eventos de força maior ou Caso Fortuito nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**.

Inciso I - excepcionalmente, o Contrato pode permanecer vigente, apesar do não cumprimento de alguma das condições, se as Partes, por comum acordo e por escrito, acordarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, qualquer das Partes poderá resolver este Contrato mediante comunicação por escrito à outra Parte, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, nos seguintes casos:

- a) Pedido ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Fraude ou dolo ou descumprimento da cláusula de anticorrupção, efetivamente comprovados.

Inciso I - sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, resolver este Contrato, mediante prévia e expressa comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações contratuais injustificadas pela CONTRATADA que deixe de ser sanada ou justificada com base em alegações pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação do CONTRATANTE neste sentido;
- b) Cessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, ou dos créditos decorrentes deste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- c) Superveniência de ações judiciais movidas pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE;
- d) Por simples manifestação de vontade do CONTRATANTE, desde que esse não tenha mais interesse e dar continuidade ao CONTRATO, nos casos previstos em lei, conforme art. 473 do Código Civil.

Inciso II - sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a CONTRATADA, poderá, a seu exclusivo critério, resolver este Contrato, mediante prévia e expressa comunicação ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba ao CONTRATANTE o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

- a) Atrasos injustificados de pagamentos por período superior a 30 (trinta) dias;
- b) Atrasos injustificados na disponibilização de informações que, comprovadamente comprometam o regular cumprimento das obrigações assumidas para a execução do serviço, que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da CONTRATADA neste sentido;
- c) Descumprimento de qualquer das obrigações contratuais pelo CONTRATANTE que resulte diretamente no impedimento para a CONTRATADA de continuar o regular cumprimento de suas obrigações contratuais, e que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da CONTRATADA neste sentido.

d) Por simples manifestação de vontade da CONTRATADA, desde que esse não tenha mais interesse e dar continuidade ao CONTRATO, nos casos previstos em lei, conforme art. 473 do Código Civil.

Inciso III - Ocorrendo resolução motivada por qualquer das Partes, ressalvadas as hipóteses dos incisos I e II, a Parte que lhe der causa responderá por multa resolutória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato indicado na CLÁUSULA SEGUNDA, atualizado conforme variação do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, desde a data do conhecimento pela outra Parte do evento gerador da resolução até a data do efetivo pagamento da referida multa, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Inciso IV - Fica desde já estabelecido que a presente penalidade é cumulativa às demais penalidades do Contrato.

Inciso V - Em caso de rescisão contratual, o CONTRATANTE deverá ressarcir à CONTRATADA, todos os custos realizados e/ou comprometidos devidamente reajustado com base na variação do IPCA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e pagamento de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – RELAÇÃO JURÍDICA - NATUREZA DO CONTRATO - LEI APLICÁVEL

Este Contrato é regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, em especial, as Leis: Lei 12.187/2009, Lei 14.133/2021, Lei de responsabilidade fiscal 101/2000, Lei 10.295/2001, Resolução Aneel 1.059/2023.

Parágrafo Primeiro - As Partes afirmam expressamente que não há relação de subordinação entre elas e que os trabalhadores da CONTRATADA ou seus subcontratados que desenvolvem o Contrato, não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA e/ou seus subcontratados são responsáveis pelo pagamento de salários, benefícios, indenizações e outras obrigações que a legislação trabalhista aplicável na República Federativa do Brasil impõe a eles como empregadores de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

A obra intelectual originária de software, PROJETO e/ou desenho industrial preexistente (“obra intelectual”), independentemente de ter sido efetuado o registro da propriedade intelectual, pertencerá a cada uma das PARTES que originalmente a criou, resguardada pelas regras atinentes à proteção legal de direitos autorais.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de quaisquer das PARTES precisar utilizar-se desta obra para o regular cumprimento do Contrato, a Parte Titular dos direitos os cederá à outra Parte de forma gratuita, não exclusiva, intransferível, não passível de cessão e limitada ao período em que o CONTRATO estiver vigente.

Parágrafo Segundo - Cedida a obra intelectual, a Parte Cessionária deverá respeitar as limitações impostas por este CONTRATO, ficando proibida de, sob qualquer forma, modificar a obra originária ou criar obras derivadas, por si ou através de terceiros.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de quaisquer obras intelectuais serem desenvolvidas ou elaboradas pelas PARTES, durante e em função da execução do objetado Contrato, as PARTES acordam que os direitos relativos a este produto de trabalho, caracterizado aqui pela obra intelectual derivada ou criada, pertencerá única e exclusivamente à CONTRATADA.

19.5- Eventuais direitos sobre patentes, inovações técnicas, “Know-How”, programa de computador, desenhos industriais, registros de marcas de produto, de serviço, coletivas ou de certificação, direitos de imagem, e demais direitos de propriedade intelectual “*sui generis*”, gerados como decorrência da execução do CONTRATO, serão de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - As partes outorgam somente as licenças e direitos especificados neste Contrato. Nenhuma outra licença ou direito (inclusive licenças ou direitos sobre patentes) são outorgados, seja por qual motivo for.

Parágrafo Quinto - As partes concordam em reproduzir avisos sobre direitos autorais e qualquer outra informação sobre titularidade tanto no original como em quaisquer cópias feitas sob as licenças outorgadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Cada Parte compromete-se em não divulgar Informações Confidenciais da outra Parte a quaisquer terceiros sem a aprovação prévia por escrito desta.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o *caput*, não será violação deste Contrato, caso uma Parte seja compelida a divulgar Informação confidencial em virtude de lei ou por processo judicial ou outra investigação governamental, contanto que:

- a) A outra Parte, tenha sido notificada previamente por escrito da ordem ou solicitação de divulgação de forma oportuna;
- b) A Parte divulgadora declare a natureza confidencial da Informação confidencial e coopere totalmente com a outra Parte na proteção contra qualquer divulgação e/ou obtenção de ordem judicial de proteção, limitando o escopo da divulgação obrigatória e protegendo seu sigilo, e;
- c) A Parte divulgadora tenha obtido todas as salvaguardas razoáveis disponíveis para proteger o sigilo da informação que pretendia que fosse divulgada;

Parágrafo Segundo - As obrigações de que trata esta Cláusula continuarão em vigor por 03 (três) anos após a extinção e/ou rescisão do presente Contrato, independente do motivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso qualquer Cláusula deste Contrato venha a ser julgada nula, tal decisão não afetará a validade da parte remanescente, devendo esta parte continuar a vigorar e a produzir efeitos, como se as disposições invalidadas jamais tivessem constado do Contrato desde a sua celebração, desde que não invalidem outras Cláusulas.

Parágrafo Primeiro - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações de uma parte a outra, bem como o não exercício, pelas mesmas, de quaisquer direitos assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em inovação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as Partes exercitá-los a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - Se uma Parte causar prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções ou por não observar as condições previstas neste Contrato, ficará obrigada a pagar à outra, uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado e comprovado, na forma prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Todas as notificações e outras comunicações efetuadas em conformidade com o § 2º, serão consideradas como tendo sido feitas na data do respectivo recebimento pelo destinatário, no endereço correto, exceto nos casos de comunicações ou notificações recebidas durante finais de semana, feriados ou após o encerramento do horário comercial, as quais deverão ser consideradas como tendo sido recebidas no dia útil imediatamente subsequente.

Parágrafo Quarto - Cada uma das Partes manterá a outra devidamente atualizada com relação a seu endereço, telefone e e-mail e, se for o caso, relativamente a seus representantes.

Parágrafo Quinto - Em casos de cisão, fusão e/ou incorporação por quaisquer das partes, quando aplicável, este instrumento e todos os direitos e obrigações a ele relacionados serão objeto de sucessão automática nos termos da lei, passando a responder a sociedade sucessora de forma plena e integral pelo Contrato de Eficiência, de acordo com a operação realizada, desde que haja concordância da outra parte.

Parágrafo Sexto - Este Contrato obriga as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, desde que seja compatível com o aqui avençado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA- FORO

22.1- Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para solução de quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2- E por assim haverem ajustado, firmam este instrumento, para um mesmo efeito legal, em duas vias de igual teor e forma.

Diretor Presidente

Diretor Administrativo-Financeiro

Contratada

ANEXO III - MODELO TERMO DE ACEITE

(Deve ser preenchido pela Contratada).

OBRA: _____

LOCAL: _____

BAIRRO: _____ ÁREA _____ m².

Edital N.º _____

CONTRATADA: _____

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO PROJETO:

ESTRUTURAL _____ CREA/PR _____

RESPONSÁVEL FISCALIZAÇÃO _____ CREA/PR _____

DATA DESTE TERMO DE ENTREGA: _____.

A Contratada _____ declara ter CONCLUÍDO A EXECUÇÃO da _____, segundo Projeto de Soluções de energia fotovoltaica para dimensionar, instalar, fornecer equipamentos e estrutura para seu funcionamento, bem como realizar a manutenção preventiva de usina solar fotovoltaica com capacidade de atender a demanda de consumo médio mensal de 22.428 kW/h e anual de 269.136 kW/h, no Instituto Curitiba de Saúde (ICS), conforme critérios estipulados no edital, termo de referência e demais anexos. O desenvolvimento da execução desta obra obedeceu a especificações e prazos estabelecidos ao projeto na íntegra, conforme estabelecido no procedimento licitatório nº _____. A Contratada _____ oferece a GARANTIA TOTAL na entrega desta obra conforme Art. 618 do Código Civil, de todos os seus componentes envolvidos na implantação do projetos estipulado. Sendo assim procede-se o aceite deste Termo.

O pagamento da remuneração será mensal, mediante apresentação de comprovação da quantidade de energia gerada equivalente em kW/h que a Usina produziu. Os pagamentos à empresa terão início após a instalação completa da Usina e homologação da concessionária de energia.

Curitiba, XX de XXXXXX de 2023.

TIAGO WATERKEMPER

DIRETOR PRESIDENTE - ICS

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

EMPRESA CONTRATADA

ANEXO IV - SUGESTÃO DE MODELO APR (Análise Preliminar de Risco)

Local e data :

Empresa: xxxxx LTDA

Responsável pela: APR Sr XXXXX Cargo na Empresa: xxxx Telefone/Email:

Trabalho a ser realizado:.

Descrição:

Nº de Funcionários da empresa envolvidos:

Equipamentos e ferramentas a serem utilizadas na execução da obra: Ex.: Escadas, andaimes, furadeira, martelos, etc

EPI (equipamento de proteção Individual): Luva CA xxxx, Sapato Segurança CA xxxx, Capacete CA;xxxx, Protetor Solar, Cinto Tipo pára-quedista CA xxxx.

EPC(equipamento de proteção coletiva): Equipamentos de sinalização, Cones e fitas zebradas

Tempo previsto para obra : xx dias

Riscos e medidas de prevenção:

Risco	Medida de prevenção
Trabalho em altura	Cinto pára-quedista com dois talabarte, equipamentos de amarração e fixação
Radiação Solar	Óculos escuro e protetor solar
Produtos químicos	FISPQ ,Luvas
Queda de matérias	Capacete
Arremesso de partículas	sinalização e isolamento do local
Presença de terceiros	isolamento do local
Ruído	Protetor auricular, e minimização do ruído
Chuva e ventos fortes	interromper atividade

O trabalho exige algum treinamento diferenciado:

Exemplo: NR 35 por se tratar de serviços em altura

Demais normas:

Tratamento de Resíduos:

O resíduos serão descartados no final do dia.

Ficam os funcionários da empresa, enquanto dentro da edificação do ICS, sujeito as normas tais como:

Acatar as ordens de seus superiores hierárquicos.

Tratar com urbanidades os servidores e usuários do ICS.

Cuidados com seus EPI e EPC

Cuidado com seus equipamentos e ferramentas de trabalho

Cuidado com local onde irão realizar seu trabalho

Manter limpo e organizado local de trabalho

Cuidado com a segurança de servidores e usuários na realização de sua obra.

Cumprir a lei municipal que proíbe fumar dentro das edificações.



ANEXO V - IMAGENS















ANEXO VI - FATURAS COPEL


COPEL
Para Energia
0800 51 00 116 - www.copel.com

DANFSE - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R. José Izidoro Biazotto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 158

Classificação: 53 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Planos d
Tipo de Fornecedor: Trifásico / 70A

Nome: INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE
Endereço: R. Sto Antonio, 400 - Rebouças
CEP: 80230-120
Cidade: Curitiba - Estado: PR
CNPJ: 13518900/0001-13
I.E.: ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA
1230239

CÓDIGO DO CLIENTE
17693573

DATA DE LEITURAS
Leitura anterior: 25/01/2023
Leitura atual: 24/02/2023
Nº de dias: 30
Próxima Leitura: 27/03/2023

NOTA FISCAL No. 25333684 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 25/02/2023
Consulte Chave de Acesso em:
<https://nfce.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4123 0204 3688 9800 0106 6600 3025 3336 8410 4370 0327
Protocolo de Autorização: 1412300010139614 - 25/02/2023 às 03:23:58+00:00

REF. MÊS / ANO 02/2023
VENCIMENTO 20/03/2023
TOTAL A PAGAR R\$76,28

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Taxa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	100	0,334000	33,40	1,50	6,01	0,256940
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	100	0,400900	40,09	1,80	7,21	0,310600
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	2,790000	2,79			
TOTAL				76,28	3,30	13,22	

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
FEV23	100
JAN23	100
DEZ22	100
NOV22	100
OUT22	100
SET22	100
AGO22	100
JUL22	100
JUN22	100
MAI22	100
ABR22	100
MAR22	100
FEV22	100

Medidor	Grandes	Postes	Leitura Anterior	Leitura Atual	Cont. Medidor	Consumo kWh
0271542444	CONSUMO kWh	TP	2142	2170	1	28

Reservado ao Fisco
PERÍODO FISCAL: 25/02/2023
A76B.F0B3.7412.A8B1.1EE7.7C98.9731.6120

REAVISO DE VENCIMENTO
INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,59 e COFINS R\$2,71 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Período Band.Tarif.: Verde:25/01-24/02

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
1230239	02/2023	20/03/2023	R\$76,28

COPEL

Número da fatura: FAT-01-20234144370032-52
Daniel Galvan
Sr. Facilita
Metrôcula 603/100

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA

Página: 1 / 1

DANFSEAB (v1.00)



DANFSE - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Blazetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ: 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Responsável pela Iluminação Pública: Município 156

Classificação:
A4 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Planos d

Tipo de Fornecimento:
Trifásico / 600A

DATAS DAS LEITURAS

Leitura anterior 31/12/2022 Leitura atual 31/01/2023 Nº de dias 30 Próxima Leitura 01/03/2023

Nome: INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE

UNIDADE CONSUMIDORA

1939335

Endereço: R Sto Antonio, 400 - Pe 1608 lcs -
Rebouças
CEP: 80230-120
Cidade: Curitiba - Estado: PR
CNPJ: 03518900/0001-13
I.E.: ISENTO

CÓDIGO DO CLIENTE

17693573



NOTA FISCAL No. 23735410 - SÉRIE 3
DATA DE EMISSÃO: 15/02/2023

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nfe.fazenda.pr.gov.br/nfe3e/NF3eConsulta?nsd>
Chave de Acesso:
4123 0204 3688 9800 0106 6600 3023 7354 1010 5296 9300

Protocolo de Autorização: 1412300008333470
15/02/2023 às 04:37:07+00:00

Protocolo de Autorização: 1412300008333470 15/02/2023 16:37:07
+00:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2023	20/03/2023	R\$16.147,12

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unif. (R\$)	Índice	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELÉTRICA TE PONTA	kWh	2.046	0,501124	1.025,30	46,74	184,55	0,369080		7.650,88	18%	1.377,15
ENERGIA ELÉTRICA USD PONTA	kWh	2.046	1,087952	2.225,95	123,77	0,00	1,027460		14.858,88	4,97%	699,92
ENERGIA ELÉTRICA TE F PONTA	kWh	20.756	0,319212	6.625,56	302,08	1.192,60	0,247200		14.858,88	0,99%	145,13
ENERGIA ELÉTRICA USD F PONTA	kWh	20.756	0,117376	2.436,26	135,46	0,00	0,110850				
DEMANDA USD	kW	200	18,615000	3.723,00	207,00	0,00	17,580000				
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				111,05							
TOTAL				16.147,12	815,05	1.377,15					

GRANDEZAS CONTRATADAS

Demanda Todos os Períodos: 200 kW
Demanda Fora Ponta: 0 kW
Energia Ponta: 0 kWh
Energia Fora Ponta: 0 kWh
Res. Capacidade Ponta: 0 kW
Res. Capacidade Fora Ponta: 0 kW
Montante na Ponta: 0 kW
Montante Fora de Ponta: 0 kW

Medidor	Grandes	Pontos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0027600843	CONSUMO kWh	PT	14127590	14183050	0,36	2046
0027600843	CONSUMO kWh	FP	126645530	127208035	0,36	20756
0027600843	DEMANDA kW	TP	140773120	141391085	0,36	112,02
0027600843	CONSUMO kWh	TP	0	0	0,36	22802
0027600843	EN EXCE kWh	PT	0	0	0,36	0
0027600843	EN EXCE kWh	FP	0	0	0,36	0
0027600843	KVARH1 kVAh	TP	19839386	19892142	0,36	1946
0027600843	KVARH1 kVAh	PT				66
0027600843	KVARH1 kVAh	FP				1850
0027600843	DN kW	PT	353	367	144	54,16
0027600843	DN kW	FP	704	759	144	112,02

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 15/02/2023
B259.6B2E.2356.A474.4953.0AB3.3EE7.33FC

INCLUSO NA FATURA PIS R\$145,13 E COFINS R\$669,92 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
GERENTE DA AGENCIA COPEL DE SUA REGIÃO: CLAUDINEIA OLIVEIRA DOS SANTOS
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band Tarif.: Verificar 01/01-31/01

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
1939335	02/2023	20/03/2023	R\$16.147,12

Número da fatura: FAT-01-20234115296930-5



NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA